

**Processo n.:** @REC 21/00311314

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 105/2021, exarado no Processo n. @TCE-13/00616706

**Interessado:** Hugo Teixeira da Silva

**Procuradores:** Rodinelli Eller Salvador e outros

**Unidade Gestora:** Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 1/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, 83-B, 83-C e 83-F da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para afastar os débitos e a penalidade imputados ao Sr. Hugo Teixeira da Silva nos itens 2 e 4 do Acórdão n. 105/2021, exarado na Sessão Ordinária de 17/03/2021, nos autos do Processo n. @TCE-13/00616706.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Hugo Teixeira da Silva, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Promotora de Exposição, Feiras e Eventos Turísticos, Culturais e Esportivos de Ituporanga – FEXPONACE.

**Ata n.:** 1/2024

**Data da Sessão:** 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC